



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

PARECER FAVORÁVEL N° 2785/2022

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 0074/2022

RELATOR: GILDA BEATRIZ

Ementa: Indica ao executivo municipal o envio de projeto de lei a esta casa legislativa que disponha sobre a criação do PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS MUNICIPAL, no âmbito do Município de Petrópolis para incentivar a agricultura familiar, urbana e periurbana local e promover o acesso à alimentação às pessoas em situação de insegurança alimentar.

I-RELATÓRIO

Trata-se de parecer da Comissão de Educação, Assistência Social e Defesa dos Direitos Humanos acerca da Indicação Legislativa do **Ilmo. Vereador Junior Paixão**, na qual Indica ao Executivo Municipal a necessidade de ENVIO DE PROJETO DE LEI A ESTA CASA LEGISLATIVA QUE DISPONHA SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS MUNICIPAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS PARA INCENTIVAR A AGRICULTURA FAMILIAR, URBANA E PERIURBANA LOCAL E PROMOVER O ACESSO À ALIMENTAÇÃO ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE INSEGURANÇA ALIMENTAR. Visa-se, dessa forma, garantir a segurança alimentar das famílias em situação de pobreza no Município.

II-FUNDAMENTO

Inicialmente, cabe esclarecer que, de acordo com o artigo 35, inciso XI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente, em referência, da **Comissão de Educação, Assistência Social e Defesa dos Direitos Humanos**:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente: (NR) (redação estabelecida pelo art. 1º da Resolução nº 001, de 17.01.2013 - Pub. 18.01.2013)

IX - Da Comissão de Educação, Assistência Social e Defesa dos Direitos Humanos: (NR Resolução 001/2021)

- a) proposições e matérias relativas à educação, ao ensino, ao pensamento, ao saber, à informação e a concepções pedagógicas;*
- b) opinar sobre todas as demais matérias relativas à educação e ao ensino, inclusive sobre convênios escolares;*
- c) promover, individualmente ou em parcerias com entidades afins, iniciativas e campanhas de promoção dos Direitos Humanos;*
- d) opinar sobre proposições relativas à assistência social;*
- e) fiscalizar e acompanhar a realização de programas de atendimento socioassistencial;*
- f) promover iniciativas e campanhas de promoção da educação, da assistência social e dos Direitos Humanos;*
- g) estudar, participar de conferências, debater, emitir pareceres técnicos e adotar as medidas cabíveis na sua esfera de atribuição;*

Página: 1

h) convocar audiências públicas sobre temas relacionados à educação, à assistência social e aos Direitos Humanos;

i) receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades públicas relacionados à educação, à assistência social e à defesa dos Direitos Humanos no Município e encaminhá-las aos órgãos competentes.

Desse modo, a fim de contextualizar a situação, cabe esmiuçar sobre algumas questões relativas à matéria.

Estabelece a Constituição Federal que cabe aos Municípios legislar sobre todos os assuntos de interesse local e, suplementar a legislação federal e estadual no que couber, conforme artigo 30, incisos I e II da CRFB/88:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Importante ressaltar, também, o que diz o artigo 16, da Lei Orgânica do Município de Petrópolis a respeito do tema:

Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:

§ 3º As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e estadual.

III-PARECER

Como citado em justificativa a “*a agricultura familiar e o fortalecimento da agricultura urbana e periurbana sustentável emerge como alternativa para melhorar a vida da população e para garantir a sustentabilidade do Município. Ademais, uma política estruturada de compra e distribuição simultânea de alimentos saudáveis garantirá às Associações Beneficentes um recurso a mais para atender à população vulnerável e aos agricultores uma venda que evitará as perdas dos períodos de safra*”.

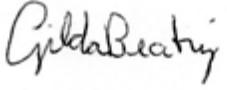
Além disso, considerando o contexto do Processo Legislativo, a Indicação Legislativa em questão guarda conformidade com a Lei Orgânica do Município de Petrópolis, com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis e com todo o ordenamento jurídico vigente.

Assim, apresenta relevância e justificativas adequadas para a sua aprovação.

IV-VOTO

Diante do exposto, opino favoravelmente a tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 01 de Setembro de 2022



GILDA BEATRIZ
Vice - Presidente



DOMINGOS PROTETOR
Vogal